

DECRETO Nº 14/2021

“ESTABELECE PRAZO PARA PAGAMENTO DAS COTAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS – TSPEDS, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – TFL NO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as datas de vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis – TSPEDS, imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS e taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimento – TFL para o exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário fiscal do município de Trajano de Moraes, para a cobrança dos tributos municipais no exercício financeiro de 2021.

Art. 2º - Para cumprimento do art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I – Para pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS e taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimento – TFL referente ao exercício de 2021, obedecendo a seguinte forma:

- a) Pagamento em parcela única até o dia 12/04/2021 (cota única) com desconto de 10%;
- b) Pagamento da primeira parcela até o dia 12/04/2021;
- c) Pagamento da segunda parcela até o dia 10/05/2021;
- d) Pagamento da terceira parcela até o dia 10/06/2021.

II – Para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2021, obedecendo a seguinte forma:

- a) Pagamento em parcela única até o dia 10/05/2021 (cota única) com desconto de 10%;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro
Trajano de Moraes – RJ Cep: 28.750-000

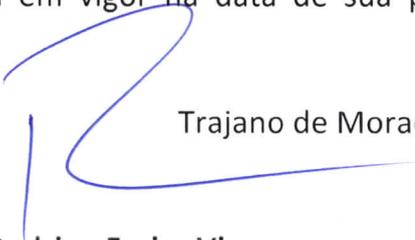


- a) Pagamento da primeira parcela até o dia 10/05/2021;
- b) Pagamento da segunda parcela até o dia 10/06/2021;
- c) Pagamento da terceira parcela até o dia 12/07/2021.

Art. 3º - O Prefeito Municipal editará atos que julgue necessários a complementação da disciplina instituída por este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 29 de janeiro de 2021.


Rodrigo Freire Viana
- Prefeito -